

---

**PROJETO DE LEI Nº 067/2022, DE 09/08/2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil de reais).

A Mensagem Legislativa nº 79/2022 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da abertura do crédito, para cumprir Termo de Acordo Extrajudicial realizado entre o Ministério Público e o Município, referente ao Processo nº 0001493-25.2013.8.11.0050, onde o Autor se comprometeu a doar 2 (dois) ônibus/micro-ônibus adaptados, sendo destinados à APAE desta cidade.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifico que o Projeto veio acompanhado dos documentos que justificam a necessidade da abertura mencionada na Mensagem Legislativa.

O art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64),



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

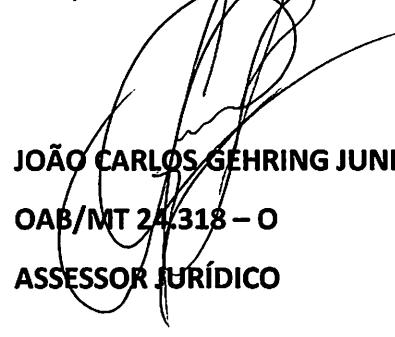
---

**e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.**

Ante ao exposto, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, em um juízo de valores, e após minuciosa análise das comissões, verificarem se o exposto atende as necessidades dos municípios.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de Agosto de 2022.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR  
OAB/MT 24.318 – O  
ASSESSOR JURÍDICO